

MASCULINIDADES CRIMINALIZÁVEIS: GÊNERO NAS TRINCHEIRAS DA GUERRA ÀS DROGAS

CRIMINALIZABLE MASCULINITIES: GENDER IN THE TRENCHES OF THE WAR ON DRUGS

Yanaê Maiara Meinhardt³⁰

Adriano Beiras³¹

João Manuel de Oliveira³²

Resumo: Este ensaio discute a relação entre masculinidades, colonialidade e política antidrogas no Brasil, por meio da articulação entre os estudos críticos à política antidrogas, estudos de gênero e das masculinidades, teoria queer/kuir e estudos decoloniais. Através da análise crítica sobre a criminalização massiva de homens negros promovida pela retórica do envolvimento com tráfico de drogas, argumentamos que a política antidrogas é uma expressão da colonialidade e uma tecnologia de gênero que regula o campo de aparecimento e reconhecimento das identidades através da Guerra às Drogas. Frente à isso, conceituamos a noção de masculinidades criminalizáveis, em referência à experiência racializada de gênero produzida através dos processos de criminalização.

Palavras-chave: masculinidades; colonialidade; drogas; gênero; raça

Abstract: This essay discusses the relationship between masculinities, coloniality and anti-drug policy in Brazil, through the articulation between critical studies on anti-drug policy, gender and masculinity studies, queer/kuir theory and decolonial studies. Through critical analysis of the massive criminalization of black men promoted by the rhetoric of involvement in drug trafficking, we argue that anti-drug policy is an expression of coloniality and a gender technology that regulates the field of emergence and recognition of identities through the War on Drugs. In view of this, we conceptualize the notion of criminalizable masculinities, in reference to the racialized experience of gender produced through criminalization processes.

Key words: masculinities; coloniality; drugs; gender; race.

INTRODUÇÃO

O super-encarceramento e genocídio de homens negros promovidos pela Guerra às Drogas geram a ficção de uma masculinidade criminosa a ser combatida, sob a retórica do envolvimento com o narcotráfico. A constante associação de um determinado crime a uma determinada identidade geram efeitos de verdade sobre a natureza do perfil criminal, cuja associação do tráfico de drogas à homens negros simulam uma masculinidade criminosa. A política antidrogas cria o crime de tráfico de drogas, estabelece a Guerra às Drogas e anuncia o traficante como inimigo em comum do Estado-nação e, ao inventar o crime, também inventam o criminoso.

30 USFC. <https://orcid.org/0000-0003-4166-7314>

31 USFC. <https://orcid.org/0000-0002-1388-9326>

32 ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa. <https://orcid.org/0000-0002-2793-2946>

Frente à isso, propomos a noção de masculinidades criminalizáveis³³ em referência a experiência racializada de gênero produzida através dos processos de criminalização, situando o proibicionismo de drogas como uma expressão de colonialidade e uma tecnologia de gênero, que tanto captura quanto produz as condições de existência humana numa ótica de leitura sobre o aparecimento e reconhecimento de identidades através da Guerra às Drogas.

Proibicionismo refere o paradigma que rege a atuação dos Estados sobre um conjunto de substâncias, constituído pelas premissas de que o uso de drogas é prescindível e danoso e portanto deve ser proibido e; que a forma do Estado regular isso é por meio da punição e combate aos seus produtores, vendedores e consumidores (Fiore, 2012).

Conceituar masculinidades criminalizáveis parte do interesse em confrontar a produção do “gênero criminoso” como estratégia para denunciar a violência de Estado contra homens negros normalizada pela proibicionismo, recorrendo à duas estratégias principais para isso: indagar o gênero enquanto efeito social histórico de instituições e discursos e não uma natureza a ser revelada (Butler, 2003), cuja identidade moderna é uma imposição colonial (Grosfoguel, 2008); e confrontar a narrativa de Estado sobre a proibição de drogas com o entendimento de colonialidade proibicionista, considerando que a experiência histórica de exploração sob domínio político e militar do colonialismo é constitutiva da colonialidade, mas não finda com o colonialismo, sendo a colonialidade a complexificação da experiência colonial na contemporaneidade (Restrepo & Rojas, 2010).

Para isso, recorreremos aos estudos queer por sua mirada antifundacionalista e atenta aos processos que geram efeitos de abjeção (Vergueiro, 2015), compreendendo “como políticos os próprios termos pelos quais a identidade é articulada” (Butler, 2003, p. 213) em um processo analítico que promove a desontologização do gênero (Preciado, 2011). Gênero é a invenção da ideia de natureza (Segato, 2012), por meio da “estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância” (Butler, 2003, p. 59).

A noção de masculinidades criminalizáveis situa a experiência de gênero relacionada ao modo como o Estado-nação produz alvos de necropolítica (Puar, 2017), marcados pela diferença em relação aos corpos que importam ao ideal de população. Então optamos pelo termo *kuir*/estudos *kuir* para referir essa perspectiva que articula estudos queer/*kuir*/*kuir* (San Martín, 2011; Costa, 2016; Nascimento, 2018) e estudos decoloniais e pós-coloniais na investigação das relações entre raça, gênero, colonização, colonialidade e o Estado-nação moderno (Mendoza, 2021). Optamos pelo termo *kuir* também como estratégia para contarmos outras histórias detalhadas em contextos subalternizados (Oliveira, 2016), ao circular outros usos e grafias que implicam outros entendimentos (Ferreira, 2016) para discutir temas comumente compreendidos como “fora” da ótica queer, sobretudo quando as noções *queers* euro-norte-americanas viajam ao Sul Global devem incorporar o entendimento da experiência racializada de gênero (Miñoso, 2014).

33 O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de Financiamento – 001.

Esse entendimento se alia às produções da vertente *Queer of Color Critique* estadunidense, abordando inseparavelmente a formação social de gênero, sexualidades, raça e genocídio da colonialidade (Bacchetta et al., 2011) e como essas formações divergem ou se alinham ao nacionalismo (Ferguson, 2003), articuladas por meio da perspectiva pós-colonial, decolonial e anticolonial (Mendoza, 2021) em torno da consciência histórica de diásporas (Sandoval, 2011).

Assim, por meio da mirada *kuir* buscamos tanto indagar o gênero quanto situar gênero como ferramenta analítica (Scott, 1995) em um contexto específico (Piscitelli, 2008), em que política, cultura e sociedade estão enredadas e não se resumem a uma hierarquia fixa entre categorias que se sobrepõem, cuja “opressão não pode ser reduzida a um tipo fundamental e que opressões trabalham juntas na produção de injustiças” (Collins, 2009, p. 21, tradução nossa).

Ao propor a noção de masculinidades criminalizáveis fazemos o exercício epistêmico de descolonizar o gênero por meio da análise da opressão de gênero racializada capitalista (Lugones, 2014) encarnada no paradigma proibicionista, implicando a compreensão histórica, política e social do gênero por meio da colonialidade (Lugones, 2008), isto é, pelo qual gênero é a experiência vivida da raça (Davis, 1997).

COLONIALIDADE E MASCULINIDADES

A colonização europeia foi um empreendimento bélico que valorizava uma masculinidade agressiva como traço viril (Taraud, 2013), gerando um modelo de masculinidade viril impregnado pelo poder de dominação, exploração, submissão e destruição como marcadores de virilidade. Nesse contexto, a experiência de gênero da masculinidade se constitui como uma “experiência coletiva em que um homem busca reconhecimento através de práticas com as quais conquistará visibilidade e status social perante seu grupo” (Souza, 2013, p. 36), em que as exigências prescritas para a condição de virilidade precisam ser constantemente praticadas para alcançar a legitimação da masculinidade, cujo foco não é a virilidade em si, mas o modelo e seus propósitos em um contexto sociocultural (Restier, 2019).

Pelo uso da violência, a colonização expandiu pelo mundo um padrão de poder “masculinizado”, branco, capitalista, cristão, militar, cisgênero e heterossexual, sendo tais colonialidades cruciais nas hierarquias e ideologias globais do sistema-mundo moderno/colonial (Grosfoguel, 2012).

Sistema-mundo consiste em um padrão de poder global disparado em 1492 pela Europa, a partir da colonização de Abya Yala³⁴ para o mundo (Quijano, 2005), pelo qual estabeleceu múltiplas hierarquias de classificação social abrangendo um campo

34 É de autoria nossa a substituição em todas as citações do termo América para Abya Yala, que significa na língua do povo Kuna, Terra Madura, Terra Viva, Terra em florescimento e tem sido usada como recurso de autodesignação de povos originários do continente, em contraponto à denominação América, que faz referência ao colonizador Américo Vespúcio (Porto-Gonçalves, 2009).

histórico e estrutural heterogêneo que até finais do século XIX já havia afetado todo o globo (Quijano, 1991, 1998, 2005). A colonização do Sul-global serviu de modelo e motor para a imposição de um sistema-mundo moderno/colonial, pelo qual o Estado-nação moderno tem na colônia seu laboratório e condição de possibilidade (Mbembe, 2014).

Por meio desse entendimento, esse regime também foi nomeado Plantationoceno (Haraway, 2016), ou era do plantationoceno, em referência às plantations implantadas durante o colonialismo (Mbembe, 2016). Plantationssão colônias de exploração do trabalho escravo em um sistema agrícola de plantação baseado no latifúndio e monocultura, que alterou não somente as formas de organização social de diferentes povos e sociedades, mas especialmente as formas de se relacionar em sociedade. O conceito de Plantationoceno situa o surgimento do capitalismo no século XV com a invasão europeia no sul-global e denuncia o histórico colonial de exploração e genocídio multi-espécies e sua respectiva segregação sócio espacial como condições para o modelo e motor da Revolução Industrial ao surgimento do Estado-nação (Mbembe, 2016; Haraway, 2016).

Nesse sentido, os conceitos de padrão de poder global, sistema-mundo moderno/colonial, capitalismo e plantationoceno, compreendem a formação do mundo em que vivemos hoje a partir da colonização europeia do Sul-global e, portanto, situam suas análises a partir da colonização e colonialismo no período compreendido entre XV e XIX aos dias atuais. Dito isso, esse regime não se resume à um sistema de dominação política, econômica e militar, esse padrão de poder global constitui uma normatividade em curso encarnada na supremacia de uma raça, uma cultura, uma epistemologia, uma pedagogia, um modelo de nação, uma religião, uma sexualidade, um gênero, um modo de se relacionar e um sistema econômico desigual focado no acúmulo de capital (Grosfoguel, 2008; Grosfoguel, 2012; Grosfoguel & Bernadino-Costa, 2016).

Nesse processo, dentre os séculos XVI e XVIII, a teologia cristã passou a teorizar sobre “o humano” em uma escala de evolução da humanidade nos contornos de Adão e dos valores cristãos, em que os traços fenotípicos dos povos colonizados foram marcados como aspecto emblemático da categoria racial, gerando uma antítese à missão civilizadora (Kilomba, 2017), pautada na lógica da superioridade biológica e cultural que fundamentam a colonialidade (Quijano, 2005), cujo racismo materializa a negação da humanidade aos povos colonizados.

A colonização impôs categorias de classificação social, assim articulando hierarquia na organização social. As categorias de raça, gênero e sexualidade são invenções coloniais que estabelecem a classificação, hierarquia e organização das relações na sociedade colonial. Portanto, são uma construção e imposição colonial aos povos e territórios colonizados na construção de um padrão de poder global, um sistema-mundo moderno-colonial.

Essas categorias coloniais de organização social são construídas por uma bio-lógica (Oyěwùmí, 1997) em comum, uma lógica ocidental baseada na instrumentalização da biologia para fundamentar determinismos socioculturais, tornando o corpo o centro da organização social. O conceito de bio-lógica refere a lógica que qualifica marcadores anatômicos/fenotípicos como fundamento na invenção de categorias sociais que

delimitam a experiência social, tais como a raça e a norma de gênero ocidental³⁵ (Oyěwùmí, 1997). A norma de gênero ocidental concebe gênero como a expressão social sobreposta ao “sexo natural” determinado pela biologia, promovendo a cisão natureza-sexo/cultura-gênero (Oyěwùmí, 1997).

A bio-lógica de gênero ocidental corresponde à cisgeneridade, que supõe “conformidade” entre sexo e gênero numa lógica de correspondência biológica e cultural circunscrita ao binarismo macho/homem e fêmea/mulher, amparada pela cisnormatividade que determina critérios anatômicos objetivos como o fundamento “natural” do corpo (Vergueiro, 2016). Nessa perspectiva de sistema-mundo, a corruptela [c]istema denuncia violências e hierarquias estruturais ancoradas na cisnormatividade, configurado seu caráter ‘cistêmico’ (Vergueiro, 2015). Cisgeneridade é uma construção da colonialidade (Vergueiro, 2016) que busca determinar uma naturalidade cisgênera universal ao simular gênero em um campo pré-discursivo, naturalizando diferenças que mascaram as relações de poder que as organizam. No entanto, a defesa da superioridade biológica materializa a defesa dos valores cristãos, ocidentais e eurocêntricos (Mignolo, 2008), considerando que a normalização cisgênera não são demandas em todas as culturas, sobretudo de povos originários de Abya Yala e África e servem à exploração capitalista global eurocentrada (Lugones, 2008, Allen, 1992; Oyěwùmí, 1997).

Desse modo, “talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma” (Butler, 2003, p. 25), no sentido de que essas categorias são discursos que se materializam por diferentes meios, em que não há uma essência a ser revelada, mas denunciam os interesses políticos, sociais, econômicos, culturais de um determinado tempo e espaço na invenção dessas categorias.

Nesse entendimento, a bio-lógica da cisgeneridade é central na organização do sistema moderno/colonial de gênero (Lugones, 2008), cuja generificação racializada é constitutiva do sistema-mundo moderno/colonial, instituindo o eixo da colonialidade do gênero na produção de hierarquias (Lugones, 2008; 2014). Neste sistema, se o gênero é uma experiência cultural e o sexo uma condição biológica, a condição biológica de fêmeas e machos não são uma propriedade da dimensão humana, cuja dimensão é mediada pela racialização. A imposição da colonialidade do gênero fundamenta os sistemas ocidentais de reconhecimento humano por meio da classificação de populações entre homens e mulheres, em que os povos colonizados foram marcados entre machos e fêmeas pela genitália, mas desprovidos da humanização (Lugones, 2008), submetendo o corpo colonial à “correção da espécie” e criação do novo mundo (Nascimento, 2016; Moutinho, 2004; Moore, 2012). Nesse sentido, a implementação do gênero como uma categoria universal é inseparável do eurocentrismo (Oyěwùmí, 1997).

35 As teóricas feministas decoloniais evocadas neste texto concebem o gênero uma categoria/invenção colonial e usam expressões diferentes para o referir, tais como: norma ocidental de gênero e bio-lógica de gênero (Oyěwùmí, 1997); cisgeneridade e cisnormatividade (Vergueiro, 2016), colonialidade do gênero e [c]istema moderno/colonial de gênero (Lugones, 2008; 2014). Porém, é possível assumir uma confluência analítica entre esses conceitos no que cerne a crítica à colonialidade, cisgeneridade (ou lógica da diferença sexual) e binarismo.

O colonialismo estabeleceu um duelo viril entre masculinidades (Restier, 2019), engajado no conflito entre experiências de masculinidades determinadas pelo estatuto colonial de homem (Souza, 2010). Esse processo impôs as mulheres colonizadas o estupro sistemático por colonizadores, significando uma expressão fértil de virilidade do homem colonizador que marcava a soberania sobre o território dominado e seu povo (Restier, 2019), compondo um método de miscigenação compulsória, aliado à interrupção do tráfico negreiro e o financiamento para vinda massiva de brancos europeus para o embranquecimento gradual da população até o final do século XX (Moore, 2012). Nessa ideologia, o homem branco significava o agente embranquecedor na alteração de traços para um padrão estético hegemônico (Moutinho, 2004) e o homem negro sua antítese, devendo se ausentar de relações afetivas e sexuais sendo desvirilizado quanto hipersexualizado, tornando-o tanto um perigo quanto obstáculo a ser descartado no ideal de nação (Souza, 2013).

O sistema moderno/colonial de gênero promove o não reconhecimento do homem negro como humano, mas como um deficitário pelos quais outros homens se emasculam através da subordinação racial e supersexualização a que são submetidos (Pinho, 2005). A colonialidade engendra processos históricos que produzem uma masculinidade subalterna, que possibilitam materializar um modelo normativo e hegemônico de masculinidades como modelo universal de homem (Connell, 1987; Connell & Messerschmidt, 2013). Em relação a isso,

quando se fala de hegemonia e subalternidade, fala-se de processos dinâmicos de construção e reconstrução de hegemonias ou de consensos parciais sobre o sentido das relações sociais, seus significados e práticas instituintes. Ou seja, hegemônicos e subalternos não estão definidos essencialmente, mas sim como sujeitos políticos engajados em jogos de poder e dominação que ocorrem em contextos sociais estruturados, porém abertos à inovação (Pinho, 2004, p. 65).

Nessa perspectiva, a noção de masculinidade hegemônica não pauta uma hegemonia necessariamente estatística, mas no sentido de referenciar um “masculino universal” para a qual as experiências de masculinidades devam se posicionar para obter reconhecimento enquanto homem (Connell; Messerschmidt, 2013). Esse referencial produz hierarquias internas na categoria homem, que indica a ascensão de um grupo de homens sobre outros por acessar um determinado conjunto de práticas locais definidas como legitimamente masculinas (Connell & Messerschmidt, 2013).

A colonialidade do gênero se desdobra na colonialidade da democracia, cuja genderização racializada delimita a condição concreta de direitos constitucionais e institui modos de subjugação humana na construção de cidadania e autoridade (Mendoza, 2014). Há algum tempo, embora ainda seja vigente, era comum práticas ilegais ou paralegais – como os linchamentos – para subalternizar homens negros e promover sua desumanização (Souza, 2013).

Os efeitos da colonialidade na produção de masculinidades privilegiam essa experiência eurocentrada associada ao modelo de Estado-nação, promovendo aparatos simbólicos, legais e formais (Connell, 1995; 1998), pelos quais “foram criadas as várias

representações sobre a masculinidade negra para que estas coisas fiquem no lugar, que a ordem não seja ameaçada” (Souza, 2013, p.50).

COLONIALIDADE PROIBICIONISTA

Com o interesse de confrontar a narrativa proibicionista de Estado, optamos por situar o proibicionismo enquanto colonialidade proibicionista, ou seja, a compreensão do proibicionismo como uma expressão de colonialidade, dado a política sistemática de prisões e genocídio da população negra, sobretudo homens, promovida pela Guerra às Drogas. Colonialidade abrange o “processo de redução ativa das pessoas, a desumanização que as torna aptas para a classificação, o processo de sujeitificação e a investida de tornar o/a colonizado/a menos que seres humanos” (Lugones, 2014, p. 939), a colonialidade define formas e dispõe meios que afirmam a superioridade do modelo colonizador em todas as dimensões do poder (Quijano, 2005), saber (Lander, 2000) e ser (Maldonado-Torres, 2007).

Desde o século XX, as premissas do paradigma proibicionista passam a operar nossas lentes de visão e condicionar o campo da existência humana, constituindo relações sociais através da violência sistemática contra homens negros, pela qual é forjado o discurso nacionalista de população. Para conformar efeitos criminalizáveis na experiência de masculinidades negras, as lentes da criminalização forjadas pela Guerra às Drogas ensinam a conformar sua extinção. “Com o sangue de quem foram feitos os meus olhos?” (Haraway, 1995, p.25) A corporalidade atua na produção de conhecimento sobre os corpos, gera modos de visualização, em que as lentes de visão correspondem a uma matriz de leitura, reconhecimento e identificação. As marcas corporais da colonialidade são identificadas no discurso proibicionista, informando uma perspectiva localizada de Estado-nação que produz efeitos localizadores, o que implica circular por alguns mundos e não outros.

Para além de um estatuto legal, o proibicionismo orienta o campo econômico, moral, ético e estético (Ferrugem, 2019) nos processos de subjetivação. Subjetivação refere o processo pelo qual se obtém a constituição de um sujeito ou de uma subjetividade, compreendida como a experiência que o sujeito faz de si mesmo num jogo de verdade, em meio a relações de força materializadas em um plano histórico-político (Foucault, 2002, 2006). Não há sujeito pré-discursivo a essas relações, os processos de subjetivação estão sempre em disputa em meio a relações de força, de ação sobre ação. A subjetividade não é neutra ou abstrata, a subjetividade é um efeito social de um determinado plano histórico-político.

O proibicionismo disseminou um conceito de droga hegemônico no Ocidente. Porém, esse conceito não é fixo no tempo e tem sido articulado por interesses políticos, sociais e econômicos como um recurso para estabelecer uma guerra contra populações. O termo “droga” deriva do termo holandês *droog*, que referia produtos secos e indicava substâncias naturais utilizadas na tinturaria, alimentação e medicina, seu uso era

abrangente e disseminado, alcançando uma intensificação de consumo na Europa no decorrer do século XVI com o fornecimento de especiarias asiáticas e a novidade das plantas da América (Carneiro, 1994; 2005).

O interesse europeu pela diversidade de drogas nas diferentes regiões da Terra, sobretudo no Oriente e nas Américas, foi um dos principais motores das navegações coloniais nos séculos XVI e XVII em busca de novas mercadorias. As navegações coloniais em busca dessas substâncias estabeleceram o tráfico internacional de drogas no desenvolvimento de um novo padrão de poder global, cuja expansão se deu através da disputa destes produtos (Carneiro, 2005, 2018). Este processo se constituiu em pelos menos três ciclos:

O primeiro deles, o das especiarias, no século XVI, foi responsável pela era das descobertas marítimas e forjou a própria palavra droga, da denominação em holandês para os produtos secos do ultramar. O segundo, baseado na produção e no comércio do açúcar, da aguardente e do tabaco, marcou a formação do sistema colonial desde o século XVII e montou a economia atlântica, baseada no tráfico de escravos e das drogas por eles produzidas nas plantations americanas. O terceiro ciclo, o das bebidas quentes e excitantes, desde o século XVII mas, especialmente, desde o XVIII, desequilibrou a balança comercial inglesa com a Ásia, devido à crescente compra de chá, o que provocou, no século XIX, as duas guerras britânicas contra a China, chamadas de guerras do ópio, que visavam substituir os pagamentos em prata pelo chá, por pagamentos em ópio (Carneiro, 2004, p. 1).

Nesse cenário, frente aos movimentos pela abolição da escravatura no século XIX, são apresentadas ao Ocidente a teoria evolucionista da espécie de Charles Darwin e a tese lombrosiana sobre a natureza biológica do criminoso nato, ambas pautando uma ordem fenotípica hierárquica que serviu de base para o racismo científico e a gênese racista da criminologia (Góes, 2016). A tese lombrosiana associava critérios fenotípicos e culturais de homens negros à traços de degenerescência, delinquência, agressividade, descontrole sexual e periculosidade, propondo a segregação social como medida preventiva ao crime e assim gerando a criminalização compulsória de homens negros (Góes, 2016). A proliferação dessas teorias europeias por todo Ocidente tornou os povos colonizados os primeiros criminosos, cuja perspectiva permanece hegemônica nas ciências criminais ortodoxas (Olmo, 2004), produzindo “apartheids criminológicos” (Zaffaroni, 2013).

É nesse contexto que o paradigma proibicionista emerge no século XX, como efeito da aliança entre a medicina, farmacologia e o aparato jurídico, cujas novas regras estabelecidas sobre o uso de drogas tornaram-se hegemônicas no Ocidente (Escohotado, 1995). A partir do controle e financiamento feito pelos Estados Unidos da América com apoio da ONU, uma série de eventos constituíram o campo jurídico internacional para a estruturação de um paradigma proibicionista de drogas hegemônico no Ocidente ao longo do século XX, com destaque para a Convenção Única Sobre Entorpecentes (1961) que definiu o modelo de classificação de drogas em listas sob o critério de abuso e uso médico (Carneiro, 2018; Rodrigues, 2012; Fiore, 2012). Sob risco de privações diplomáticas e econômicas, os países membros comprometeram-se a promover o modelo que veio a ser conhecido a partir de 1971 como ‘Guerra às Drogas’, anunciada pelo então presidente dos

EUA Richard Nixon, que “o inimigo público número um dos Estados Unidos é o abuso de drogas. Para lutar e derrotar este inimigo, é necessário empreender uma nova e completa ofensiva”, declarando o propósito de punir produtores, consumidores e vendedores de drogas (Serrano & Toro, 2005; Rodrigues, 2012). Visando o comprometimento de governos latino-americanos com a Guerra às Drogas foram investidos estímulos técnicos e econômicos, produzindo o militarismo como identidade em comum do proibicionismo no contexto do sul-global (Rodrigues, 2012).

Ainda nesse contexto pós-abolição, ocorre uma emergente articulação entre o darwinismo social, a tese lombrosiana e paradigma proibicionista de drogas no Ocidente. Ainda que a propaganda proibicionista disparada pelos EUA tenha colaborado massivamente para a proibição de drogas no Ocidente (Hart, 2014) promovendo a racialização de drogas criminalizadas por meio da associação de seu uso à grupos específicos (Rodrigues, 2006), se destacam as iniciativas proibicionistas no Brasil que foram “promissoras” em relação à outros países. No Brasil, é investida a punição pelo uso e venda do “fumo de negro”³⁶ (cigarro de maconha) (Saad, 2018), associada à chegada de escravos africanos no país através de sementes escondidas nas *abayomis*, conforme documento oficial emitido pelo Ministério das Relações Exteriores em 1959 (Carlini et al., 2005). O discurso científico das ciências médicas no país passam a anunciar a maconha como uma erva diabólica usada por negros escravizados para vingar sua liberdade roubada, defendendo que seu uso causava loucura e degenerescência (Saad, 2018). Nessa lógica, a proibição da maconha esteve acompanhada da criminalização³⁷ das religiões de matriz africana (Lunardon, 2015), cuja manifestações de orixás foram estigmatizadas como possessões demoníacas que atestavam incapacidade psíquica e intelectual, sendo proposto por Nina Rodrigues (1935) o controle psiquiátrico dos terreiros (Góes, 2016).

Atualmente, estima-se que a cada 100 mil habitantes 12,8% são mortos por intervenções policiais, majoritariamente sob a rubrica da Guerra às Drogas, conforme o relatório do Anuário Brasileiro de Segurança Pública sobre Mortes Violentas Intencionais (2021). O Brasil gera a 3ª maior população carcerária do mundo, são quase 800 mil presos no total, em sua vasta maioria são jovens homens negros que respondem pela lei antidrogas (Infopen, 2021). A população de homens negros, especialmente jovens, constitui a grande maioria dos mortos e encarcerados pela Guerra às Drogas. Conforme os relatórios Global Prison Trends (2021) e World Report (2020), o racismo anti-negro é tendência mundial no sistema de justiça penal, em que as políticas proibicionistas se destacam no super-encarceramento globalizado, somando mais de 2,5 milhões de pessoas à população prisional do mundo, sendo 22% sentenciadas por porte de drogas para uso pessoal.

Por meio do encarceramento em massa, políticas proibicionistas convertem detritos sociais do Estado-nação em mercadorias para a indústria prisional, ou

36 No Brasil, a primeira proibição breve da maconha ocorreu já em 1831, porém sua criminalização em 1932 se destaca na constituição da política proibicionista local no contexto pós-abolição da escravatura.

37 Em 1934 é criada a Delegacia de Costumes, Tóxicos e Mistificações (DCTM) no Rio de Janeiro, responsável pela criminalização das práticas culturais de matriz africana, dentre estas as rodas de fumo, rodas de samba, capoeira e terreiros, embora já houvesse sua repressão.

complexo industrial-prisional (Davis, 2019). O conceito de indústria prisional refere o processo impulsionado pelos EUA para o mundo a partir de 1980, para tornar o super-encarceramento um negócio de alto lucro através da exploração do trabalho feito por presidiários, a construção e administração de prisões, licitações e serviços terceirizados em prisões de gestão pública e privada, cuja persistência global do racismo no encarceramento esteve em consonância com as leis draconianas de combate às drogas que estavam entrando em vigor e as leis denominadas “three strikes law”³⁸ (Davis, 2019).

Toda forma de racismo é estrutural, regendo as relações em circunstâncias materiais, subjetivas e simbólicas, gerindo o campo discursivo, lógico e tecnológico que agarram a experiência na contemporaneidade (Almeida, 2018). O racismo fundamenta a criminologia e os sistemas penais (Góes, 2016; Flauzina, 2006), cujo racismo anti-negro é instrumentalizado, instituído e normalizado pela política antidrogas (Carvalho, 2016; Duarte, 2014; Duarte & Freitas, 2019; Góes, 2016; Ferrugem, 2019; Flauzina, 2006; Macrae, 2000; Macrae & Alves, 2016; Malheiro, 2019; Medeiros, 2017; Oliveira & Ribeiro, 2018; Ribeiro Junior, 2016; Rodrigues, 2006; Rodrigues, 2012; Saad, 2018; Serrano & Toro, 2005; Trindade, 2016), revelando seu caráter necropolítico (Mbembe, 2016), expresso nas violências de Estado sob rubrica da Guerra às Drogas. A necropolítica é uma forma de política que fundamenta a gestão sistemática da morte e a distribuição diferenciada do direito à vida (Mbembe, 2016), necropolíticas são as marcas da colonialidade no Estado-nação e, portanto, um Estado colonial engajado em uma narrativa única de identidade nacional (Mbembe, 2016) onde o terror e a morte são seus elementos estruturantes (Bento, 2018). Guerra às Drogas se materializa em guerra às populações, o “corpo negro caído no chão” (Flauzina, 2006) traduz a necropolítica criminal de drogas.

Portanto, colonialidade proibicionista de drogas rege a ação bélica dos Estados sobre um determinado território e população, amparado pela ilegalidade de um conjunto de substâncias, cuja estatuto ilegal sustentam as premissas de potenciais danos à saúde e ameaças à segurança pública. As premissas do paradigma proibicionista empoderam o discurso nacionalista ao destacar o traficante como o inimigo em comum do Estado-nação, pelo qual ofertam promessas de segurança pública à população por meio da destruição material de corpos, afirmando quais vidas merecem ser vividas neste ideal de sociedade.

Em relação a isso, o proibicionismo opera o necrobiopoder, articulando um “conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano e que, portanto, devem ser eliminados e outros que devem viver” (Bento, 2018, p.7). A figura do traficante é forjada pelo slogan Guerra às Drogas como um recurso mediado pelo racismo estrutural que autoriza aos Estados a produção de mortes e encarceramento da população negra. Esse recurso revela a cultura política do Estado-nação fundamentada na eliminação do “Outro”, uma política de extermínio sistemático de certos grupos sociais pelo qual se constitui um conceito de população (Bento, 2018).

38 São denominadas assim as leis nos EUA que punem com maior severidade aqueles condenados pela terceira vez, como prisão perpétua ou a possibilidade de condicional após cumprir 25 anos na prisão.

A colonialidade encarnada na Guerra às Drogas produz justificativas para a criminalização racializada, a devastação de territórios, a subjugação e a destruição material de populações. Com o apelo para a segurança pública de uns por meio do extermínio de outros, a Guerra às Drogas informa quem pode habitar o Estado-nação.

MASCULINIDADES CRIMINALIZÁVEIS

Com o interesse de romper com o fundacionalismo do gênero criminoso, optamos pelo termo criminalizável em vez de criminalizada, em referência ao processo de tornar uma identidade criminalizável e não somente constatar uma identidade criminalizada.

Esse entendimento conduz para a “constituição histórica de um sujeito de conhecimento através de um discurso tomado como um conjunto de estratégias que fazem parte das práticas sociais” (Foucault, 2002, pp. 10-11), compreendendo que os sujeitos não portam experiência, mas são constituídos pela experiência (Scott, 1998). Experiência é um “complexo de efeitos, hábitos, disposições, associações e percepções significantes que resultam da interação semiótica do eu com o mundo exterior” (De Lauretis, 1994, p. 228), continuamente refeita pelo engajamento na realidade social, sendo necessário investigar os processos históricos que posicionam sujeitos e apresentam suas experiências pelo discurso (Scott, 1998).

O termo criminalizável sugere um processo reiterado de criminalização que gera efeitos de verdade sobre o perfil criminal de uma masculinidade criminosa, indicando como a Guerra às Drogas articula a performatividade de gênero (Butler, 2003) através da criminalização. A performatividade de gênero compreende o processo de gerar efeitos de verdade na experiência por meio da persistência repetitiva de normas regulatórias em um regime coercitivo de regulação de diferenças (Butler, 2003).

Esse entendimento corresponde à performatividade da colonialidade do gênero, estabelecendo uma matriz de inteligibilidade (Butler, 2003) que regula a viabilidade identitária conforme se afasta ou se alinha ao nacionalismo (Lugones, 2008; Grosfoguel, 2012; Oyěwùmí, 1997). Portanto, não há um “fora” dessa matriz de inteligibilidade do gênero, pois esse modo de reconhecimento qualifica uma norma como referência do que é aceitável e constitui a diferença como possibilidade cultural recusada e convertida em um corpo totalmente impensável à cultura dominante (Butler, 2003). Isto é, o gênero opera um recurso no processo de fabricação de normais e anormais (Preciado, 2011). Esse esquema de condição de reconhecimento corresponde à realização colonial de “afirmar-se como uma identidade superior ao construir construtos inferiores (raciais, nacionais, religiosos, sexuais, de gênero), e de expeli-los para fora da esfera normativa do “real”” (Mignolo, 2008, p. 291).

Fazer um gênero inteligível depende da relação de coerência bio-lógica (Oyěwùmí, 1997) entre as categorias coloniais de sexo, gênero e sexualidade. Porém, essa relação de coerência não é a mesma para todos, sendo regulada pela colonialidade e Estado-nação que estabelecem quem conta como população (Bento, 2018). Essa relação é mediada por

diferentes elementos históricos, políticos, culturais e sociais que condicionam diferentes experiências de gênero e estabelece quais identidades são possíveis de reconhecimento humano. Essa relação entre os diferentes elementos que geram diferentes efeitos nas experiências de gênero, constitui o campo de aparecimento/reconhecimento do gênero ou meio de apresentação:

a performatividade de gênero presume um campo de aparecimento no qual o gênero aparece, e um esquema de condição de reconhecimento dentro do qual o gênero se mostra das maneiras que se mostrar; e uma vez que o campo de aparecimento é regulado por normas de reconhecimento que são hierárquicas e excludentes, a performatividade de gênero está assim ligada às formas diferenciais por meio das quais sujeitos se tornam passíveis de reconhecimento. Reconhecer um gênero depende fundamentalmente da existência de um modo de apresentação para aquele gênero, uma condição para o seu aparecimento; podemos chamar a isso de seu meio ou modo de apresentação (Butler, 2018, p. 30-31).

Na história das masculinidades negras, podemos “acrescentar” alguns marcadores disparados entre os séculos XIX e XX que atuam na relação de coerência bio-lógica entre sexo, gênero e sexualidade na produção de identidade. O século XIX é marcado pela abolição da escravatura, mas sobretudo no Ocidente esse período é marcado por instituir a subjugação moral, científica e nacionalista da identidade de homens negros, para além das teses teológicas que o teorizam como um sub-humano por sua diferença à figura de Adão, são anunciados impulsos sexuais e perigosos pela teoria lombrosiana que o determina um criminoso nato; a demonização feita pelas ciências médicas do uso de ervas sagradas para as religiões de matriz africana; a ideologia da mestiçagem que o descarta no ideal de Estado-nação; o duelo viril das masculinidades entre colonizados e colonizadores que o posiciona como a antítese viril do homem branco, aliado ao darwinismo social que supõe a luta pela sobrevivência e a competição entre machos pelas fêmeas como marcadores do processo de seleção natural. É nesse contexto ocidental, quando a partir do século XX é anunciada a nova identidade do homem negro: traficante de drogas, o inimigo número um do Estados.

Nessa perspectiva, o paradigma proibicionista é uma tecnologia de gênero (De Lauretis, 1994), isso quer dizer, uma tecnologia que faz o gênero, capaz de abranger mecanismos sociais e institucionais que controlam o campo da significação social, produzem e promovem representações de gênero. Estas tecnologias operam hierarquias ao fabricar corpos marcados pela diferença sexual como fator de reconhecimento humano e viabilidade política e identitária. A noção foucaultiana de tecnologias de sexo como um “conjunto de efeitos produzidos nos corpos, comportamentos e relações sociais” (Foucault, 1985, p. 127) se desdobram em tecnologias de gênero, fabricando identidades assimétricas fundadas sobre o “sexo”, cujos contornos operam limites e práticas sociais (De Lauretis, 1994).

O slogan Guerra às Drogas anuncia uma ameaça narcoterrorista à população e empreende uma propaganda proibicionista empoderada pela perseguição ao traficante como o principal inimigo do Estado-nação, sob a rubrica da repressão às drogas. A

constante associação de homens negros ao crime de tráfico de drogas é proliferada nos mais diversos meios, sobretudo midiáticos, fertilizando um narcoimaginário perigoso e violento de corpos negros algemados e alvejados pelo Estado, sob justificativa de “envolvimento com o narcotráfico” que acionam o campo simbólico colonial da desumanização (Ferrugem, 2019).

O campo de aparecimento do gênero é regulado por normas coloniais de reconhecimento dos corpos, em que o proibicionismo constitui um modo de apresentação do gênero que reitera a matriz colonial de poder. É por meio desse processo de performatividade que a colonialidade alcança efeitos de verdade sobre os corpos, articulando tecnologias que forjam lentes de visão sobre corpos e regulam a experiência de gênero em um campo de aparecimento e reconhecimento das identidades através da Guerra às Drogas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio dos estudos críticos à política antidrogas, estudos de gênero e das masculinidades, teoria queer/kuir e estudos decoloniais, rastreamos a produção de um campo de aparecimento e reconhecimento das identidades através da Guerra às Drogas na fabricação de masculinidades criminalizáveis, em referência à experiência racializada de gênero produzida por processos de criminalização. Nesse processo, foi possível rastrear que há um século o paradigma proibicionista engendra uma forma de organização social e formas de se relacionar inspiradas no colonialismo, por meio de discursos e instituições que correspondem ao ideal de Estado-nação. Esse paradigma atua sobre nossa subjetivação, na produção de sujeitos e identidades, articulando uma ótica de leitura sobre os corpos a partir dos processos de criminalização.

Rastreamos que por meio da colonização se estabeleceram categorias de identificação e classificação social que articulam uma hierarquia de pertencimento ao ideal de nação, que regulam o campo da experiência no mundo e geram nossas lentes de visão sobre corpos, com efeitos sobre modos de ser e existir. O processo pelo qual a colonialidade simula uma verdade sobre os corpos ocorre pela performatividade da bio-lógica ocidental, assim atualizando a matriz de reconhecimento humano e identificação social por meio dos corpos distribuídos em uma hierarquia que materializa o padrão de poder global do sistema-mundo moderno/colonial.

Propor a noção de masculinidades criminalizáveis surge como um recurso para denunciar a colonialidade da política antidrogas, destacando a violência de Estado impregnada na criminalização massiva de homens negros promovida sob retórica do narcotráfico, pela qual é simulado um perfil criminal a ser combatido. Esse perfil criminal ganha efeitos de verdade sobre homens negros, ao associar repetidamente sua identidade ao crime do tráfico de drogas, assim forjando uma masculinidade criminosa. Essa associação ocorre por diversos meios, especialmente midiáticos, cultivando um narcoimaginário sangrento de homens negros em confronto com o Estado, pelo qual acionam o consentimento de sua punição e extinção para a segurança pública. Esse é

um modo de subjetivação que revela quem conta como população, quem pode habitar o Estado-nação, uma expressão de colonialidade.

Assim, o proibicionismo estabelece um perfil criminal que corresponde às masculinidades negras e, por meio dessa objetivação, instituem processos de criminalização sobre a experiência de gênero. Nesse sentido, o proibicionismo é uma tecnologia que faz o “gênero criminoso”, o que implica em uma experiência racializada de gênero produzida por processos de criminalização, qual propomos conceituar como masculinidades criminalizáveis.

Nesse sentido, a colonialidade proibicionista ao fazer a sistemática criminalização racializada de masculinidades constitui um campo de poder que qualifica verdadeiro o gênero criminoso, por meio de um conjunto de práticas e saberes que produzem sistematicamente o “objeto” que enunciam para que exerçam seus efeitos de substância. Desse modo, por meio da Guerra às Drogas o Estado-nação produz o inimigo que se propõe a combater, através da fabricação de masculinidades criminalizáveis.

REFERÊNCIAS

- Allen, P. G. (1992). *The Sacred Hoop. Recovering the Feminine in American Indian Traditions*. Boston: Beacon Press.
- Almeida, S. L. (2018) *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- Bacchetta, P. et al. (2011). Introduction au “Théories féministes et queers décoloniales: interventions chicanas e latinas états-uniennes”. *Les Cahiers du CEDREF*, Paris, n° 18, pp.7-40, 2011.
- Bento, B. (2018). Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação? *cadernos pagu*, Campinas, 53.
- Butler, J. (2003). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. (R. Aguiar, Trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Butler, J. (2018). *Corpos em aliança e política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. (F. S. Miguens, Trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Carlini, E. L. A., et al. (2005). *Cannabis Sativa L. e substâncias canabinóides em medicina*. São Paulo: CEBRID.
- Carneiro, H. (1994). As drogas: objeto da Nova História. *Revista USP*, São Paulo, 23, 85-91.
- Carneiro, H. (2004). *Bebidas alcoólicas e outras drogas da época moderna. Economia e embriaguez do século XVI ao XVIII*.
- Carneiro, H. (2005). *Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo*. In: Venâncio, R., Carneiro, H. (Orgs.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUCMinas.

- Carneiro, H. (2018). *Drogas: a história do proibicionismo*. São Paulo: Autonomia Literária.
- Carvalho, S. (2016). O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, 67, 623 – 652.
- Collins, P. H. (2009). *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness and the Politics of Empowerment*. New York: Routledge.
- Connell, R. (1995). *Masculinities*. Berkeley, CA: University of California Press.
- Connell, R. (1998). Masculinities and Globalization. *Men and Masculinities*. SAGE Publications, 1(3).
- Connell, R. (1987). *Gender and Power*. Sydney, Australia: Allen and Unwin, 1987.
- Connell, R. & Messerschmidt, J. (2013). Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 21(1), 241–282.
- Costa, P. (2016). The kuir sauvage. *Revista Concinnitas*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 28, p. 355–359.
- Davis, A. (1997). *As mulheres negras na construção de uma nova utopia*. Iª Jornada Cultural Lélia Gonzales, São Luis (MA), 13 de dezembro de 1997. Recuperado em:
- <https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angeladavis/>.
- Davis, A. (2016). *Mulheres, raça e classe*. (H. R. Candiani. Trad.). 1. ed. São Paulo: Boitempo.
- Davis, A. (2019). *Estarão as prisões obsoletas?* (4a ed.). (M. Vargas, Trad.). Rio de Janeiro: Difel.
- Duarte, E C. P (2011). *Criminologia e racismo: introdução à criminologia brasileira*. Curitiba: Juruá.
- Duarte, E C. P. et al. (2014). *Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas? Anotações sobre a dinâmica de preconceitos raciais e sociais na definição de condutas de usuários e traficantes pelos policiais militares das cidades de Brasília, Curitiba e Salvador*. In: Lima, C. et al. (Eds.). *Segurança Pública e Direitos Humanos: temas transversais*. (pp. 81–118). Brasília: Ministério da Justiça.
- Duarte, E. C. P. & Freitas, F. S. (2019). Corpos negros sob a perseguição do estado: política de drogas, racismo e direitos humanos no Brasil. *Direito Público*, [S.I], 16, (89).
- Escohotado, A. (1995). *Historia de las drogas*. Madrid: Alianza Editorial.
- Ferguson, R. *Aberrations in Black. Towards a Queer of Color Critique*. University of Minnesota Press, 2003
- Ferreira, G. B. (2016). Arte Queer’ no Brasil? Relações raciais e não-binarismos de gênero e sexualidades em expressões artísticas em contextos sociais brasileiros. *Urdimento*, Florianópolis, 2 (27), 206–227.
- Fiore, M. (2012). O lugar do Estado na questão das Drogas: O paradigma proibicionista e as alternativas. In: *Novos Estudos*. Cebrap, 92, 9–21.

Flauzina, A. L. P. (2006). *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.

Foucault, M. (1988). *História da Sexualidade: a vontade de saber*. (M. T. C. Albuquerque; J. A. G. Albuquerque, Trad.). Rio de Janeiro: Edições Graal.

Foucault, M. (1995). *O sujeito e o poder*.

Foucault, M. (1999). (M. E. Galvão, Trad.). *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes.

Foucault, M. (2002). *A verdade e as formas jurídicas* (3 ed). (R. C. M. Machado; E. J. Moraes, Trad.). Rio de Janeiro: Nau Editora.

Foucault, M. (2006). *Microfísica do Poder* (22 ed). (R. Machado, Trad.). Rio de Janeiro: Edições Graal.

Góes, L. (2016). *A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan.

Grosfoguel, R. (2008). Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 80, 115-147.

Grosfoguel, R. (2012). Descolonizar as esquerdas ocidentalizadas: para além das esquerdas eurocêntricas rumo a uma esquerda transmoderna descolonial. *UFSCAR*, 2(2), 337-362.

Grosfoguel, R. & Bernardino-Costa, J. (2016). Decolonialidade E Perspectiva Negra. *Revista Sociedade e Estado*, 31 (1).

Haraway, D. (1995). Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *cadernos pagu*, Campinas, 5, 07-41.

Haraway, D. (2016). Antropoceno, Capitaloceno, Plantationoceno, Chthuluceno: fazendo parentes. *ClimaCom*, ano 3, n. 5, p. 139-148.

Haraway, D., et al. (2016). Anthropologists are talking – about the Anthropocene. *Ethnos*, v. 81, n. 3, p. 535-564, 2016.

Hart, C. (2014). *Um preço muito alto*. Rio de Janeiro: Zahar.

Kilomba, G. (2019). *Memórias da plantação. Episódios de racismo cotidiano*. (J. Oliveira, Trad.). Rio de Janeiro: Cobogó.

Laqueur, T. (2001). *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. (V. Whately, Trad.). Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Lauretis, T. (1994). *A tecnologia do gênero*. (S. Funck. Trad.). In.: Hollanda, H. B. Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura. Rio de janeiro: Rocco.

Lugones, M. (2008). Colonialidad y género. *Tabula Rasa*, Bogotá, 9, 73-101.

- Lugones, M. (2014). Rumo ao feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 22 (3), 935-952.
- Lunardon, J. (2015). *Maconha, Capoeira e Samba: a construção do proibicionismo como uma política de criminalização social*. In.: Seminário Internacional de Ciência Política, Estado e Democracia em Mudança no século XXI, 1, Porto Alegre, UFRGS.
- MacRae, E. (2000). *Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias*. Salvador: EDUFBA.
- MacRae, E.; Alves, W. C. (Orgs.). (2016). *Fumo de Angola: canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*. Salvador: EDUFBA.
- Malheiro, L. S. B. (2019). *Tornar-se mulher usuária de crack: trajetórias de vida, cultura de uso e política sobre drogas no centro de Salvador, Bahia*. (Dissertação de mestrado). Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, BH, Brasil.
- Mbembe, A. (2014). *Crítica da Razão Negra*. Portugal: Antígona.
- Mbembe, A. (2016). *Necropolítica*. *Arte & Ensaios*, Rio de Janeiro, 32, p. 123-151.
- Medeiros, F. (2017). A necropolítica da “guerra”: tecnologias de governo, “homicídios” e “tráfico de drogas” na região metropolitana do rio de janeiro*. *Revista sobre acesso à justiça e direitos nas Américas*, Brasília, 1 (3), 73-94.
- Moore, C. (2012). *Racismo e Sociedade: Novas Bases Epistemológicas para entender o Racismo*. Belo Horizonte: Nandyala.
- Moutinho, L. (2004). *Raça, cor e desejo*. São Paulo: Editora UNESP.
- Nascimento, A. (2016). *O genocídio do negro brasileiro: processo de um Racismo Mascarado*. São Paulo: Editora Perspectiva.
- Oliveira, J. M. (2016). Genealogias excêntricas: os mil nomes do queer. *Revista Periódicus*, 1(6), 1-6.
- Oliveira, N. & Ribeiro, E. (2018). O massacre negro brasileiro na Guerra às Drogas. *SUR*, 15 (28), 35 - 43.
- Olmo, R. (1989). *Drogas: distorsiones y realidades*. *Nueva sociedad*, 102, 81-9
- Olmo, R. (2004). *A América Latina e sua Criminologia*. Rio de Janeiro: Revan.
- Oyewumi, O. (1997). *The Invention of Women. Making an African Sense of Western Gender Discourses*. Minneapolis: University of Minnesota Press.
- Pinho, O. (2005). Etnografias do Brau: Corpo, masculinidade e raça na reafirmação em Salvador. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 13 (1), 127-141.
- Pinho, O. (2004). Qual é a identidade do homem negro? *Democracia Viva*, Rio de Janeiro, 22, 64-69.

Piscitelli, A. (2008). Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. *Sociedade e Cultura*, 11 (2), 263 – 274.

Porto-Gonçalves, C. W. (2009). Entre América e Abya Yala – tensões de territorialidades. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Curitiba, 20, 25–30.

Preciado, P. (2011). Multidões Multidões queer: notas para uma política dos “anormais” política dos “anormais”. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 19(1), 11–20.

Puar, J. K. (2017). *Terrorist Assemblages: Homonationalism in Queer Times*. Durham : Duke University Press.

Quijano, A. (2005). *Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina*. In Lander, E. (Org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO.

Restier, H. (2019). *O duelo viril: confrontos entre masculinidades no Brasil mestiço*. In Restier, H., & Souza, R. M. (Orgs). *Diálogos Contemporâneos sobre Homens Negros e Masculinidades*. (pp. 21–51). São Paulo: Ciclo Contínuo Editorial.

Restrepo, E.; Rojas, A. (2010). *Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos*. Popayán, Colombia: Editorial Universidad del Cauca.

Ribeiro Junior, A.C. (2016). As drogas, os inimigos e a necropolítica. *Cadernos do CEAS*, Salvador, 238, 595–610.

Rodrigues, L.B.F. (2006). *Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade*. (Tese de doutorado). Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito. São Paulo, SP, Brasil.

Rodrigues, R. N. (1933). *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Guanabara. [1894].

Rodrigues, R. N. (1935) *O animismo fetichista dos negros bhaianos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. [1900].

Rodrigues, R. N. (2010) *Os africanos no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. [1932].

Rodrigues, T. (2012). Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. *Contexto int. [online]*, 34 (1), 9–41.

Saad, L. (2018). *“Fumo de negro”: a criminalização da maconha no pós-abolição*. Salvador: EDUFBA.

San Martin, F. R. (2011). *Diga ‘queer’ con la lengua afuera: sobre las confusiones del debate latinoamericano*. In: SAN MARTIN, F. R. (Org.). *Por un feminismo sin mujeres*. Santiago de Chile: CUDS, p. 59–75.

Sandoval, S. (2011). Féminisme du tiers-monde états-uniens: mouvement social différentiel. *Les Cahiers du CEDREF*, n° 18.

Segato, R. L. (2012). Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. (R. Barboza, Trad.). *Cadernos ces*, 18, Coimbra, 106-131.

Serrano, M. & Toro, M. C. (2005). *Del narcotráfico al crimen transnacional organizado en América Latina*. In: Berdal, M. & Serrano, M. (Org.). *Crimen transnacional organizado y seguridad internacional: cambio y continuidad*. (pp. 233-273). Cidade do México: Fondo de Cultura Económica.

Scott, J. W. (1995). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20 (2), 71-99.

Scott, J. W. (1998) A invisibilidade da experiência. *Proj. História*, São Paulo, 16, 297-325.

Souza, E. R. (2005). Masculinidade e violência no Brasil: contribuições para a reflexão no campo da saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 10(1), 59-70.

Souza, R. M. (2010). *O lazer agonístico: Como se aprende o que significa ser homem num bar de um bairro suburbano*. (Tese de Doutorado) Programa de Pós-graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, Brasil.

Souza, R.M. (2013). Falomaquia Homens negros e brancos e a luta pelo prestígio da masculinidade em uma sociedade do Ocidente. *Revista Antropolítica*, Niterói, 34, 35-52.

Taraud, C. (2013). *Virilidades coloniais e pós-coloniais*. In: Courtine, J. (Ed.). *História da Virilidade 3: a virilidade em crise? Séculos XX e XXI*. (p. 454-483). Rio de Janeiro: Editora Vozes.

Trindade, L. C. L. (2016). *Guerra às drogas e criminalização das mulheres: uma análise a partir da criminologia feminista*. (Tese de doutorado). Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Direito. São Paulo, SP, Brasil.

Vergueiro, V. (2015). *Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal da Bahia, Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos. Salvador, BH, Brasil.

Zaffaroni, E. R. (1993). *Criminología: aproximación desde um margen*. Bogotá; Themis.